



PROCESSO	:	1917536/2024
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA - DEFESA
RESPONSÁVEL 1	:	CARLOS AMADEU SIRENA – PREFEITO
RESPONSÁVEL 2	:	MAÍSA FIGUEIREDO DE SOUSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE
RELATOR	:	ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
OS	:	74/2025

Senhor Secretário,

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de relatório técnico complementar de Representação de Natureza Externa, proposta pela empresa **E C Zocante & Cia Ltda.**, em desfavor da Prefeitura de Juara, sob a gestão do Sr. Carlos Amadeu Sirena, em decorrência de supostas irregularidades no **Pregão Eletrônico 46/2024**, visando ao registro de preços para locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização.

2. O valor total anual estimado do Pregão eletrônico é de R\$ 149.047,68 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

2. HISTÓRICO PRELIMINAR

3. Em cumprimento ao princípio constitucional do devido processo legal notificou-se o Sr. Carlos Amadeu Sirena, Prefeito Municipal de Juara-MT, via Ofício nº **701/2024/GAB-AJ** datado de 27 de novembro de 2024 (Doc. Digitais 547930/2024) e a Sra. Maísa Figueiredo de Sousa via Ofício nº **702/2024/GAB-AJ** datado de 27 de novembro de 2023, Secretaria de Saúde de Juara-MT, para que se manifestassem quanto aos apontamentos do relatório preliminar desta Representação de Natureza Externa (Doc. Digitais 546463/2024).

4. O envio da defesa dos citados ocorreu em conjunto no dia 13.12.2024 conforme protocolo do Sistema Control-P (Doc. Digitais 55613/2024, Termo de Aceite).



5. Ambos os notificados (Sr. Carlos Amadeu, prefeito, e a Sra. Maísa Figueiredo de Sousa, secretária de Saúde) apresentaram manifestação por meio do procurador RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB MT 11972/O (Doc. Digitais 55614/2024, Defesa).

6. No relatório preliminar (Doc. Digitais 546463/2024) foi sugerida a citação dos responsáveis de informações que amparasse uma análise quanto ao cumprimento das regras do Edital de Licitação, em modo especial, as contidas na alínea “j” do item 3 do Estudo Preliminar nº 23/2024/SMS/PMJ, referente aos requisitos da contratação, que acontecem após a fase de habilitação.

7. Os documentos solicitados foram:

- Informações completas de quem foram os três avaliadores (nome completo, endereço, vínculo empregatício, matrícula funcional ou contrato de trabalho, CPF, naturalidade, filiação), sendo necessário 1 (um) técnico de informática, 1 (um) fiscal do contrato e 1 (um) servidor da Secretaria de Saúde;
- Lista de todas as unidades de saúde em que o sistema foi testado, identificando os responsáveis por cada uma delas (nome completo, endereço, vínculo empregatício, matrícula funcional ou contrato de trabalho, CPF, naturalidade, filiação).
- Data da avaliação ou das avaliações realizadas;
- Falhas identificadas pelos avaliadores em cada uma das unidades de saúde;
- Notificação à empresa K V MARTINS Ltda para ciência do que deve ser sanado;

8. A seguir as justificativas apresentados pelos responsáveis.

3. DEFESA (Doc. Digitais 555614/2024)

9. No documento de defesa encaminhado pelo Sr. Rony de Abreu Munhoz, foi destacado que os órgãos de controle não podem tomar decisões que venham causar consequências graves e irreparáveis contra gestores.

10. Também ressaltou que o artigo 22 da LINDB dita que devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas e ser evitado a aplicação de multas.

11. Seguindo em sua defesa, salientou que não foi demonstrado que, no desempenho das funções, houve ação dolosa ou erro grosseiro, o que elimina a possibilidade de imputação de responsabilização.



12. No que consiste na ausência de apresentação do sistema e do julgamento por equipe da administração municipal de Juara-MT, foi encaminhado um relatório para sanar o apontamento do relatório preliminar (Doc. Digitais 555614/2014, folhas 11 e 12).

13. Concluindo, foi requerido o julgamento pela improcedência desta RNE, afirmando-se que não houve qualquer irregularidade no procedimento licitatório ou na contratação dos serviços de

4. ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

14. Preliminarmente, destaca-se que não existe intenção alguma em não seguir o que trata a LINDB e sua aplicação na administração pública, principalmente na responsabilização de agentes públicos.

15. No caso em questão a empresa E C Zocante & Cia Ltda. afirma que a vencedora do Pregão Eletrônico 46/2024 – K V Martins Ltda – não cumpriu as regras do Edital de Licitação, especificamente da alínea “j” do item 3 do Estudo Preliminar nº 23/2024/SMS/PMJ, referente aos requisitos da contratação, quer seja:

“5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO [...]

j. Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em primeiro lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à análise de amostra sido software, cujo início ser dará no prazo máximo de 15 (quinze) dia úteis, perante profissionais habilitados para a avaliação, onde a empresa deverá simular em tempo de execução, cada funcionalidade exigida pelo presente Termo de Referência. Para tanto, a empresa deverá trazer os equipamentos necessários e os módulos contratados devidamente instalados e configurados nos mesmos, sob pena de desclassificação, podendo os avaliadores exigirem a simulação em equipamento pertencente à Prefeitura. Não será permitida a utilização de internet durante a demonstração para garantir que o software estará em perfeito funcionamento, exceto para os itens que necessitam de interface com os sistemas online. A análise deverá ser feita em todas as 13 (treze) unidades de saúde nas quais o software irá ser executado no prazo de 7 (sete) dias úteis. Os equipamentos utilizados para análise do software ficarão retidos no local da demonstração até a liberação dos mesmos pelos avaliadores. Caso a contratada retire seus equipamentos do local da simulação, por qualquer motivo antes do seu término, considerar-se-á concluída a demonstração. Os avaliadores do sistema serão 1 (um) Técnico em Informática, 1 (um) fiscal de contratos e 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde. Após a amostra, fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a emissão de parecer da avaliação do software.”

16. O principal argumento da representante foi a dificuldade no acesso na ata de apresentação que avaliou o sistema que foi objeto do Pregão Eletrônico 046/2024, após julgamento de uma comissão de avaliadores, formado por 1 (um) Técnico em Informática, 1 (um) Fiscal de Contratos e 1 (um) Servidor da Secretaria Municipal de Saúde.



17. Diante dessa ausência, foi considerado importante a notificação dos responsáveis pela gestão, dando espaço para que fossem sanadas dúvidas sobre a avaliação e do porquê da dificuldade em apresentar os documentos inerentes ao Pregão 046/2024 à empresa E C Zocante & Cia Ltda.

18. Conforme a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública, como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a obediência ao processo licitatório é fundamental para garantir a transparência e a isonomia entre os participantes, além de preservar a boa gestão dos recursos públicos.

19. De acordo com a Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações no Brasil, a não observância de um edital sem a devida justificativa legal pode justificar sanções tanto para a administração pública quanto para os envolvidos no processo, além de prejudicar o princípio da competitividade e a melhor proposta para a administração.

20. Analisando o documento encaminhado pelos responsáveis, extrai-se que:

- Os avaliadores foram os servidores: MARCIA DOS SANTOS GONÇALVES (fiscal dos contratos da Secretaria da Saúde), MACIEL CÂNDIDO (técnico de informática), FERNANDA STEINHAUSER PAREDES (Coordenadora de Divisão);
- Unidades de saúde em que o sistema foi testado: CENTRO DE SAUDE (Responsável MAQUILAINA HENRIQUIETA MIRANDA), HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA (Responsável MAYARA JESSICA CORDEIRO CAVALHEIRO), ESF RURAL (Responsável MAQUILAINA HENRIQUIETA MIRANDA), PORTO SEGURO (Responsável ANDREIA CRISTINA CORREIA SICHERI);
- DATA DA AVALIAÇÃO: 23 DE OUTUBRO DE 2024;
- FALHAS IDENTIFICADAS: Travamento no sistema resolvidos no dia da avaliação.
- NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DA EMPRESA: Verbalmente foi solicitado que os problemas técnicos (travamento) ao Senhor Altierlis, técnico de informática da empresa K V Martins Ltda;

21. Conforme o documento que propôs a Representação de Natureza Externa (Doc. Digitais 533001/2024) foi pedido pela empresa **E C Zocante & Cia Ltda** o Parecer Técnico exigido pelo Edital no dia **15 de outubro de 2024**, data que findou o prazo de 15 dias úteis determinado pela alínea “j” do item 5 do Estudo Preliminar.

22. Ante a inércia do jurisdicionado, a empresa considerou que as regras do certame não foram seguidas e que a contratação da empresa K V MARTINS Ltda não podia ter sido concretizada.



23. Conforme informações encaminhadas pela gestão a avaliação ocorreu no dia 23 de outubro de 2024, ou seja, **fora do prazo** determinado pelo Edital e que foi realizado em apenas 4 (quatro) das 13 (treze) unidades de saúde do Município de Juara-MT.

24. Considerando que a ata de Registro de Preços foi assinada dia 24 de setembro de 2024 e que a avaliação ocorreu dia 23 de outubro de 2024, a demanda da empresa E C ZOCANTE é justa. Segue um demonstrativo do cálculo do prazo:

CÁLCULO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E APRECIAÇÃO DO SOFTWARE – PREGÃO 0046	
DATA FIM DA HABILITAÇÃO	24.9.2024
15 DIAS ÚTEIS APÓS O FIM DA HABILITAÇÃO	14.10.2024
DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	24.10.2024
SITUAÇÃO	FORA DO PRAZO

25. A contratação de uma empresa especializada em software de gestão da saúde municipal sem a devida apresentação de documentos exigidos no Pregão Eletrônico configura uma irregularidade no processo licitatório. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, é imperativo que todos os requisitos estabelecidos no edital sejam rigorosamente cumpridos para garantir a legalidade e a transparência do processo.

26. Analisando o dispositivo que foi infringido, verifica-se que a responsabilidade para notificar a empresa vencedora a apresentar o software e este ser submetido aos profissionais habilitados para a avaliação é do pregoeiro.

27. Tal falha pode ser enquadrada como **erro grosseiro**, nos termos do artigo 28 da **Lei nº 13.655/2018**, também conhecida como Lei da Segurança para a Inovação Pública, caso se demonstre negligência grave no cumprimento dos deveres funcionais.

28. Seguindo a mesma lógica, tanto o gestor municipal, também é responsável solidário do ato visto que na condição de ordenador de despesas, a assinatura consta na Ata de Registro de Preços, sem que fossem atendidas as condições previstas no Edital de Licitação, mais precisamente da alínea “j” do Estudo Preliminar nº 23/2024/SMS/PMJ.

29. Em decorrência da contratação foram empenhados R\$ 23.446,50 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para a empresa vencedora do Pregão Presencial 046/2024, K.V. MARTINS LTDA.



30. Deste valor foram liquidados R\$ 2.446,50 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Não houve Notas de Pagamento em 2024. Até a presente data, não foram encaminhados os informes do exercício de 2025.

5. ACHADO DE AUDITORIA

31. Após a análise dos documentos encaminhados pela Defesa, pode-se concluir pelos seguintes achados:

5.1. ACHADO 001: Inobservância de dispositivo legal que ateste a eficiência do objeto contratado pela administração de Juara-MT, quer seja, locação de sistemas de informação com instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização.

5.1.1. **CLASSIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE: GB02.** Atos que admitam, prevejam, incluam ou tolerem situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (artigo 9º da Lei 14.133/2021).

5.1.2. **RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:** Ao analisar a documentação encaminhada pela gestão municipal, foi constatado que o pregoeiro deixou de realizar ato obrigatório de oficiar a vencedora do Pregão Eletrônico 0046/2024 para submeter o software contratado a apreciação da comissão avaliadora.

5.1.3. **CRITÉRIOS DE AUDITORIA:** Constatou-se que houve inobservância do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

5.1.4. **EVIDÊNCIAS:** Foi encaminhado pela administração municipal a informação que a avaliação ocorreu dia 23 de outubro de 2024, fora do prazo determinado pela alínea "j" do Estudo Preliminar nº 23/2024/SMS/PMJ, com também foi realizada somente em 4 (quatro) das 13 (treze) unidades de saúde do Município de Juara-MT.

5.1.5. **RESPONSÁVEL:** LUIZ CARLOS PEREIRA, Pregoeiro.

5.1.6. **CONDUTA:** O pregoeiro deve ser considerado responsável visto que o dispositivo que não foi seguido deixa claro que era ele quem deveria notificar a empresa vencedora do certame a apresentar o sistema de locação a fim de ser apreciado pela comissão competente a avaliar o produto contratado.



5.1.7. NEXO DE CAUSALIDADE: Ao deixar de praticar ato de ofício pertinente a sua função, o pregoeiro foi fundamental na contratação irregular da empresa sem que o produto fosse devidamente avaliado.

5.1.8. CULPABILIDADE: É razoável afirmar que o pregoeiro tivesse conhecimento do seu dever de notificar a empresa vencedora a apresentar o sistema de informação para a devida apreciação da comissão avaliadora. Essa omissão comprometeu a regularidade do processo licitatório e feriu princípios fundamentais da administração pública, como legalidade, transparência, isonomia e eficiência.

5.2. ACHADO 002: Assinatura de ata de Registro de Preços sem que o objeto do contrato sem a devida observação das condições previstas no Edital de Licitação, em especial da alínea "j" do Estudo Preliminar nº 23/2024/SMS/PMJ.

5.2.1. CLASSIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE. JA 02. Parcela contratual ou outra despesa paga sem a regular liquidação forma e a comprovação efetiva da execução da obra, entrega dos bens e materiais adquiridos e/ou prestação de serviços contratados (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4320/1964, arts, 92, § 7º, 140 e 146 da Lei 14.133/2021).

5.2.2. RESUMO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA: Ao analisar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônica 046/2024, o Prefeito Municipal foi responsável pela contratação irregular do sistema de informação de instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização, sem a devida apreciação por comissão avaliadora.

5.2.3. CRITÉRIOS DE AUDITORIA: Constatou-se que houve inobservância o inciso II do artigo 92 da Lei 14.133/2021 (vinculação ao Edital de Licitação).

5.2.4. EVIDÊNCIAS: Foi encaminhado pela administração municipal a informação que não foi feita a avaliação em 9 (nove) das 13 (treze) unidades de saúde do Município de Juara-MT. Em consulta ao sistema APLIC, extrai-se que, em 2024, foram empenhados R\$ 23.446,50, via Notas de Empenho 9813/2014, 9932/2024 e 9933/2024, liquidados R\$ 2.446,50 via Notas de Liquidação 18358/2024. Não houve notas de pagamento à empresa vencedora do Pregão Eletrônico 046/2024.

5.2.5. RESPONSÁVEL: CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito.

5.2.6. CONDUTA: O prefeito, na condição de ordenador de despesas, deve ser considerado responsável pela aquisição de produto sem a devida avaliação por comissão competente.



5.2.7. NEXO DE CAUSALIDADE: Ao deixar de observar o que estava determinado no Edital de Licitação, o prefeito teve participação direta na contratação irregular da empresa sem que o produto fosse devidamente avaliado.

5.2.8. CULPABILIDADE: É razoável exigir que o prefeito tenha ciência de que todo o pagamento de despesas pública deve atentar pelo princípio da eficiência que, no caso em análise, era baseado na avaliação do sistema de informação, objeto do Pregão Eletrônico 046/2024,

6. CONCLUSÃO

32. É importante destacar que não foi identificado o pregoeiro como responsável pela irregularidade no relatório preliminar. Somente após os esclarecimentos da administração municipal sobre a ausência do julgamento da comissão de avaliação.

33. Neste relatório técnico complementar, após conhecimento de que houve de fato a avaliação, porém realizada em apenas em 4 (quatro) das 13 (treze) unidades de saúde do Município de Juara-MT.

34. Ressalta-se que a avaliação foi feita no dia 23.10.2024, **fora do prazo** determinado pelo Edital de Licitação, quinze dias úteis após terminada a fase de habilitação, que ocorreu dia 24.9.2024.

35. Do exposto, **conclui-se pela procedência desta Representação de Natureza Externa, em desfavor** da Prefeitura de Juara, visto que houve a contratação da empresa E C ZOCANTE, sem a devida observância ao Edital de Licitação, em particular a alínea “j” do item 3 do Estudo Preliminar nº 23/2024/SMS/PMJ.

7. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

36. Diante da irregularidade mencionada, conclui-se pela citação do pregoeiro e do prefeito municipal, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, para poder exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS PEREIRA – PREGOEIRO



Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010 e atualizações

GB 02	Atos que admitam, prevejam, incluam ou tolerem situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (artigo 9º da Lei 14.133/2021). ACHADO 001. ITEM 5.1.
Descrição dos fatos constatados	Foi constatado que o pregoeiro deixou de realizar ato obrigatório de oficiar a vencedora do Pregão Eletrônico 0046/2024 para submeter o software contratado a apreciação da comissão avaliadora.

RESPONSÁVEL: CARLOS AMADEU SIRENA – PREFEITO MUNICIPAL DE JUARA

Classificação de Irregularidades de acordo com a Resolução Normativa nº 17/2010 e atualizações

JA 02	Parcela contratual ou outra despesa paga sem a regular liquidação forma e a comprovação efetiva da execução da obra, entrega dos bens e materiais adquiridos e/ou prestação de serviços contratados (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4320/1964, arts, 92, § 7º, 140 e 146 da Lei 14.133/2021). ACHADO 002. ITEM 5.2.
Descrição dos fatos constatados	Assinando a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônica 046/2024, o Prefeito Municipal foi responsável pela contratação irregular do sistema de informação de instrumentos de gestão em saúde pública municipal integrando as unidades de saúde, incluindo manutenção legal e corretiva, suporte técnico, configuração, parametrização e customização, sem a devida apreciação por comissão avaliadora.

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/MT, em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2024.

(Assinatura Digital)
MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
Técnico de Controle Público Externo